



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

RESOLUÇÃO COREME Nº 03, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Altera o art. 40 do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal do Cariri – COREME/UFCA, para disciplinar a identificação dos Médicos Residentes

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – COREME/FAMED-UFCA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta identificação do médico residente perante pacientes, familiares, equipes de saúde e demais usuários dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, da ética profissional e da adequada caracterização do médico residente como profissional em treinamento em serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a identificação institucional dos médicos residentes vinculados aos Programas de Residência Médica da FAMED/UFCA,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado da COREME no dia 06 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 40 do Regimento Interno da Residência Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri passa a vigorar com a seguinte redação (acréscimo do inciso IV):

Art. 40. São deveres do residente quanto à identificação e à vestimenta:

I – vestir sempre roupa apropriada para cada atividade prática desempenhada;

II – seguir as normas regulamentadoras de biossegurança conforme o cenário prático onde esteja inserido;

III – utilizar a identificação por meio de crachá institucional, identificando-se como Médico Residente;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

IV – utilizar, nos carimbos profissionais utilizados durante as atividades do Programa de Residência Médica, identificação compatível com sua condição de Médico Residente.

§ 1º Nos carimbos profissionais utilizados durante as atividades do Programa de Residência Médica deverá constar, obrigatoriamente, a identificação "Médico Residente em (nome da especialidade)", vedada a utilização apenas do nome da especialidade ou de qualquer outra identificação que possa induzir terceiros à compreensão de que o médico já concluiu o respectivo Programa de Residência Médica.

§2º O médico residente que já possuir título de especialista em outra área poderá mencionar essa condição apenas em atividades profissionais estranhas ao Programa de Residência Médica, sendo vedada sua utilização nos carimbos empregados durante as atividades vinculadas ao Programa de Residência Médica, hipótese em que deverá prevalecer exclusivamente sua identificação como Médico Residente na especialidade em curso.

§3º Os carimbos profissionais, jalecos, pijamas cirúrgicos e demais vestimentas confeccionadas para identificação do médico residente destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades vinculadas ao respectivo Programa de Residência Médica, sendo vedada sua utilização em atividades profissionais ou assistenciais desvinculadas do programa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO SAMUEL FEITOSA MACHADO
Coordenador da Comissão de Residência Médica